ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 039/2021

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** o Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 809/2021. TC/002949/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CURRALINHOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Processos Apensados: TC/004332/2016 - Representação referente a débitos do município de Curralinhos junto à ELETROBRÁS. Representante: Eletrobrás – Distribuição Piauí. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito Municipal. **TC/013893/2016** - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P. M. de Curralinhos. Representante: Ministério Público de Contas- TCE/PI. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. **TC/015846/2016** - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars contra a P. M. de Curralinhos. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. **TC/020028/2016** - Denúncia c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Pars em face do Atual Prefeito Municipal de Curralinhos – PI. Denunciante: Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Eleito - Exercício 2017). Denunciado: Ronaldo Campelo dos Santos (Prefeito Municipal - Exercício 2016). Julgado. **TC/022055/2016** - Denúncia c/c Medida Cautelar Contra a P. M. de Curralinhos – Exercício de 2016. Denunciante: Francisco Alcides Machado Oliveira (prefeito eleito). Denunciado: Reginaldo Teixeira Soares (ex-prefeito). Advogado(s): Tiago Vale de Almeida - OAB/PI n° 6.986 (Peça 02, fls. 07, pelo denunciante). Julgado. **Responsáveis:** Reginaldo Soares Teixeira (Prefeito Municipal) e outros Gestores. **Advogado(s):** Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10837 (procuração - peça 76, pela Prefeitura e FUNBEB). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **PREFEITURA. Responsável:** Reginaldo Soares Teixeira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (peça 76, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Curralinhos/PI, exercício de 2016, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. **PREFEITURA. Responsável:** Reginaldo Soares Teixeira (Prefeito Municipal). Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 76, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 81), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 81), concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI, exercício de 2016, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **aplicação de multa de 1500 UFR-PI** ao gestor, Sr. Reginaldo Soares Teixeira, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – FUNDEB. Responsável:** Reginaldo Soares Teixeira (Gestor) **Advogado(s):** Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 76, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator

(peça 82), concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FUNDEB do município de Curralinhos/PI, exercício de 2016, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao gestor, Sr. Reginaldo Soares Teixeira, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** Ana Cínthia Soares Teixeira (Gestora). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão do FMS do município de Curralinhos/PI, exercício de 2016, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa** à gestora Ana Cínthia Soares Teixeira. **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – Curralinhos-PREV. Responsável:** Edvan Martins de Resende (Gestor). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão do Curralinhos - PREV – Fundo de Previdência do município de Curralinhos/PI, exercício de 2016, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **aplicação de multa de 1000 UFR-PI** ao gestor, Sr. Edvan Martins de Resende, a teor do prescrito no art. 79, I e II, da lei supracitada, c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Raimundo Fernandes Leal (Presidente da Câmara Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 85), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 85), concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de Curralinhos/PI, exercício de 2016, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **aplicação de multa de 1000 UFR-PI** ao gestor Raimundo Fernandes Leal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 824/2021. TC/006788/2019. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto: Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em face da Sr. Francisco Alves de Oliveira, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Juazeiro do Piauí, em Sessão Plenária Ordinária N.º 011, de 11 de Abril de 2019, está Corte de Contas, decidiu conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas do referido ente, com base no art. 86, inciso V, da Lei n° 5.888/2009, em razão da inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma documentação Web, meses de MARÇO e MAIO do exercício de 2018. **Representante**: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado**: Francisco Alves de Oliveira (Gestor do Fundo de Previdência Social de Juazeiro do Piauí). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 27), o relatório da Diretoria De Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 25), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do

Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pela **procedência** da presente representação, com **aplicação de multa** decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 826/2021. TC/001953/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI**. Objeto: Tratam os presentes autos de procedimento relativo à análise do **Processo Seletivo através do Edital nº 001/2020** (peça 2), para contratação temporária de pessoal no âmbito Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, e dos atos de admissão decorrentes, em obediência ao disposto no art. 86, inciso III, "a" da Constituição do Estado do Piauí e da Resolução nº 23/2016. **Responsável:** Antoniel de Sousa e Silva. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração – peça 16, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização Concomitante de Processo Seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 08), a Informação Após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 21), o Parecer do Ministério Público de Contas (peças 22), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pelo **julgamento de regularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital n° 01/2020, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, **sem aplicação de multa ao gestor**. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 806/2021. TC/005259/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/006883/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Exercício 2015. Representante: Ministério Público de Contas Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito. Advogado(s): Carlos Augusto da Silva, OAB-PI Nº 8.391-A (Procuração peça 17, fls 06) - Julgado; TC/004526/2016 - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P.M. de Redenção do Gurguéia Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito - Julgado; TC/002406/2016- Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurguéia Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito. – Julgado; TC/017674/2015 - Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurguéia- Julgado; TC/013512/2015 - Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurguéia. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 (Procuração peça 20, fls 05) - Julgado. **Responsáveis**: Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Bárbara Nogueira Loureiro Dantas OAB/PI - 16.073 (Procuração à peça 47, fls 08, por Ampário Gil Pereira de Figueiredo - Câmara Municipal). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta** do presente processo a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI***.** Desta forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **17/11/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 807/2021. TC/007793/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 (procuração - peça 16, fl. 19). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta** do presente processo a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI***.** Desta forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **17/11/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 808/2021. TC/013707/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAQUETÁ DO**

PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Thales Coelho Pimentel (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração - peça 25, fls. 20) e Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (procuração – peça 34, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. No início da Sessão Ordinária da Segunda Câmara, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou sobre seu impedimento/suspeição quanto a este processo, conforme consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI e que o mesmo não será julgado nesta ocasião por falta de quórum. Posteriormente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros indicou que por questão de foro íntimo estava impossibilitado de participar do julgamento do processo em análise, mas que esse procedimento adotado no ano de 2002 foi revisto pelo mesmo, e que fora processos do município de Picos/PI, em nenhum outro processo, a partir de 2022, se declarará inapto para julgamento por questão de fora íntimo, apenas por razões de impedimento. Após isso, o advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) levantou questão de ordem e aduziu que em respeito ao Princípio do Juiz Natural se o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros se declarou apto para julgar processos de exercícios a partir de 2022, exceto do município de Picos/PI, o mesmo poderia julgar processos de exercícios pretéritos os quais também tenha se declarado impedido/suspeito, o que é o caso do presente processo do município de Paquetá/PI. Em seguida, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros afirmou que neste contexto não tem condições de decidir sobre a questão de ordem levantada pela defesa, por já tê-lo feito anteriormente, e que apenas deliberação do Plenário poderia decidir a matéria. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do processo em análise** e o encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciar a matéria debatida na presente Sessão. **Impedimento/Suspeição:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 810/2021. TC/014353/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 (sem procuração) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração - peça 28). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete, para reexame da matéria. Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 811/2021. TC/015044/2020 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOAQUIM PIRES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Genival Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Joaquim Pires, em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Genival Bezerra da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Magda Fernanda do Nascimento Barbosa - OAB/PI nº 18.406 e outros (peça 12, fls. 01, pelo representado). Diego Alencar da Silveira – OAB/PI 4709 (Procuração protocolo 017007/2021). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571, consoante peça 43, e deferida pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 812/2021. TC/011296/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Israel Odílio da Mata (Prefeito). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (procuração à peça 33, fls. 19), Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571 (procuração à peça 44). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571, consoante peça 43, e deferida pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

(ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 813/2021. TC/013725/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PIRIPIRI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável**: Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (procuração - peça 35, fls. 22), Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes – Peça 46)**. Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5456, consoante peça 45, e deferida pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 814/2021. TC/000164/2018 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado(a):** Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira Cortez, CPF n° 077.831.323-91, RG n° 162.672-PI, matrícula n° 0060941, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 815/2021. TC/006713/2021. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Bento de Sousa Moreira, CPF n° 077.831.323-91, RG n° 162.672-PI, matrícula n° 0060941, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 816/2021. TC/007367/2021 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Maria de Jesus de Sousa Ferreira Costa, aposentada no cargo de agente penitenciário, Classe Especial, Matrícula n° 0014770, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira

de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 817/2021. TC/008192/2016 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Francisco Ferreira Viana, CPF n° 043.746.063-00, matrícula n° 039543-9, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC n° 41/03. **Órgão de Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 818/2021. TC/008309/2020 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Miguel das Chagas Mendes, CPF n° 038.462.103-15, RG n° 90.780-PI, matrícula n° 003088-X, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência "B", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 819/2021. TC/008902/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessada:** Almerinda Josefa Borges Ribeiro, CPF n° 239.356.003-30, matrícula n° 030306-2, no cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 820/2021. TC/009211/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Antônio Maria Alves dos Santos, CPF nº 160.106.043-20, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula nº 0392332, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art.

82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 821/2021. TC/010948/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Carlos Roberto Nunes Ferreira, CPF n° 348.056.993-53, no cargo de Agente de Policia, matrícula n° 0099007, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6°-A da EC n° 41/03 com redação dada pela EC n° 70/2012. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 822/2021. TC/012322/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessado:** Astrid Cassandra Nery Ramos, CPF n° 183.986.343-91, matrícula n° 047166-6, no cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3°, I, II, III e § único da EC n° 47/05. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 823/2021. TC/013658/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. **Interessada:** Maria Reis da Costa, CPF n° 201.416.103-87, matrícula n° 030414-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/000164/2018, TC/006713/2021, TC/7367/2021, TC/8192/2016, TC/8309/2020, TC/8902/2020, TC/009211/2020, TC/10948/2020, TC/012322/2020, TC/013658/2020, e sugeriu que fossem encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote postura única (posicionamento unificado). Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros encaminhar o presente processo ao Plenário, para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme disposto no art. 82, Parágrafo Único da Resolução nº 13/11, de 26/08/2011 - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 825/2021. TC/017246/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação manifestada pelo Sr. Valmir Barbosa de Araújo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, contra o Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, em razão de ilegalidades na majoração dos subsídios dos vereadores do município, em face da aprovação e publicação da Resolução nº 001/2018. **Representante:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito Municipal). **Representado:** Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva (OAB/PI n° 7.005) (procurador geral do município, pelo representante); Maxwell Martins Dantas (OAB/PI nº 12.077)

(peça 17, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. No início da Sessão Ordinária da Segunda Câmara, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou sobre seu impedimento/suspeição quanto a este processo, conforme consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI, e que em razão disso o presente processo fosse encaminhado à Divisão Processual para edistribuição. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **encaminhar o presente processo à Divisão Processual para redistribuição,** em razão da declaração de impedimento/suspeição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros quanto a este processo. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Impedimento/Suspeição:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 827/2021. TC/009412/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE. EXERCÍCIO DE 2018. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (peça 38, fls. 16). **Relator(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 828/2021. TC/012187/2021 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). Interessado(s):** Diociecio Igreja Filho, CPF n° 132.124.603-00, RG n° 153.157 SSP-PI, no cargo de Agente Superior de Serviços, classe III, padrão E, matrícula n° 0161861, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Piauí, com arrimo no o art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05 **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdênica. **Relator(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 829/2021. TC/023468/2018 DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE PATOS DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Denúncia apresentada a este Tribunal pela Sra. Luzitânia Dias dos Reis Silva, Vereadora Municipal de Patos do Piauí, em face dos Srs. Agenílson Teixeira Dias (Prefeito Municipal de Patos do Piauí – PI) e Francisco José da Silva Sobrinho (Presidente da Câmara Municipal), narrando supostas irregularidades referentes à tramitação na Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 006/2018, que dispõe sobre contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal do Piauí em adesão ao Programa Federal Avançar Cidades – PROTRANSPORTE. **Denunciante:** Luzitânia Dias dos Reis Silva (Vereadora). **Denunciados:** Agenílson Teixeira Dias (Prefeito Municipal) Francisco José da Silva Sobrinho (Presidente da Câmara Municipal). **Relator(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 13/01/2022 13:25:**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/01/2022 11:37:09**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 07/01/2022 12:17:10**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 07/01/2022 1**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 07/01/2022 10:40:03**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 316CFC728836EF5659319C4EF2C575E8